



## ATA N.º 7

### REUNIÃO DE JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE CINCO POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ÁREA FUNCIONAL DE CANTONEIRO DE LIMPEZA

Ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, nas instalações do Departamento de Recursos Humanos, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe, nomeado na Proposta de Deliberação n.º 560/2025, de 26 de agosto, aprovada na 96.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada a 3 de setembro de 2025.

Presentes:

Presidente:

Rui Miguel Rodrigues Máximo dos Santos, Chefe da Divisão de Serviços Públicos Ambientais.

Vogais:

Ana Patrícia Gomes Pimentel de Oliveira, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos.

Andreia Beato Rocha, Técnica Superior da Divisão de Serviços Públicos Ambientais.

Deliberou o júri, por unanimidade, proceder à discussão da seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise do requerimento apresentado pela candidata Beladina Mendes da Cruz;
2. Notificação da candidata.

1. No que respeita ao ponto 1 da ordem de trabalhos a candidata Beladina Mendes da Cruz, em sede de audiência de interessados, apresentou a pronúncia registada com o número de entrada n.º E/109492, de 23 de junho.

A candidata vem solicitar a reapreciação da decisão de exclusão e a revogação da deliberação que indeferiu o pedido para realizar o exame médico em data a designar, em respeito pelos princípios da proporcionalidade e da justiça, alegando, em síntese, que a sua impossibilidade de comparecer ao exame médico resultou de internamento hospitalar devidamente comprovado, circunstância alheia à sua vontade, defendendo que o princípio da igualdade não exige o tratamento idêntico de situações manifestamente diferentes.

Analisada a pronúncia apresentada, entende o júri que os argumentos invocados não são suscetíveis de alterar o sentido da decisão proferida.

O procedimento concursal rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade, da transparência e da vinculação às regras previamente estabelecidas e divulgadas a todos os candidatos.

Embora o júri reconheça que a ausência da candidata decorreu de motivo devidamente comprovado e não imputável à sua vontade, verifica-se que o aviso de abertura e as regras do procedimento concursal não preveem a possibilidade de realização de métodos de seleção em datas alternativas ou individualizadas.

A aceitação do pedido apresentado implicaria a realização do exame médico em momento distinto daquele que foi fixado para os demais concorrentes, criando uma situação excecional não prevista nas regras concursais e suscetível de comprometer os princípios da igualdade de tratamento e da uniformidade de aplicação dos métodos de seleção.

Quanto aos princípios da proporcionalidade e da justiça invocados, importa clarificar que estes devem ser ponderados em articulação com o interesse público da celeridade e com o dever de aplicação uniforme das regras.

Assim, não obstante a situação clínica invocada merecer a compreensão do júri, a mesma não constitui fundamento que permita afastar as regras aplicáveis ao procedimento concursal.

Nestes termos, o júri delibera, por unanimidade, manter a decisão de indeferimento do pedido de reagendamento do exame médico e, conseqüentemente, manter a exclusão da candidata do procedimento concursal.

2. No que diz respeito ao ponto 2 da ordem de trabalhos, deliberou o júri, por unanimidade, notificar a candidata das deliberações constantes da presente ata.

Não havendo mais assuntos a considerar foi encerrada a reunião.

## O JÚRI

---

(Rui Miguel Rodrigues Máximo dos Santos)

---

(Ana Patrícia Gomes Pimentel de Oliveira)

---

(Andreia Beato Rocha)